

Wander



CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua Clemente Pereira, 71 – Caixa Postal nº 139 – Telefone (0xx18) 242-2848
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI N.º 2141/2003.
De 11 de Julho de 2003

WANDER SIDNEI GIL, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do art. 95, do parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VEREADOR AUTOR:- PAULO HENRIQUE CELESTE

CAPITULO I
DO PROCESSAMENTO DA DESPESA

- Art. 1.º - Toda aquisição de bens e serviços deverá iniciar-se com a abertura de um processo regular onde se discriminem os bens a serem adquiridos e as dotações orçamentárias específicas a serem oneradas, na forma estabelecida no Capítulo III da Lei n.º 4.320/64 e anexo I e II, parte integrante desta Lei.
- Art. 2.º - O único ordenador da despesa é o Prefeito Municipal, ou uma pessoa designada pelo mesmo através de Ato Administrativo que assinará termo de documento na forma do Anexo III, parte integrante desta Lei.
- Par. Único - Caberá somente ao ordenador da despesa autorizar a emissão de empenhos e pagamentos.
- Art. 3.º - O pagamento, ultimo estágio da despesa, somente será efetuado em cheque nominal ao credor ou se o pagamento for de valor irrisório, este poderá ser em espécie, após verificação do direito do mesmo pelo fornecimento do material ou pela prestação de serviços, devidamente comprovados face ao exame dos documentos que comprovem o crédito.



CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua Clemente Pereira, 71 – Caixa Postal nº 139 – Telefone (0xx18) 242-2848
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

§ 1.º - O atestado de recebimento de materiais e/ou dos serviços prestados será efetuado pelo encarregado do Almoxarifado e/ou pelo Encarregado do setor de Compras.

§ 2.º - Em se tratando de obra pública, o Engenheiro responsável, deverá atestar em documento próprio em separada, o Recebimento Provisório e o Recebimento definitivo após obedecer os prazos legais consubstanciados na Lei de Licitação e Contratos.

CAPITULO II
DO EMPENHO

Artigo 4.º - É expressamente vedada a realização de despesas sem prévio empenho e solicitação do mesmo através de documento próprio na conformidade do Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 1.º - Será emitido por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 2.º - As obras só poderão ser contratadas quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e previsão de recurso orçamentário em sua totalidade.

§ 3.º - As despesas de viagens e despesas miúdas de pronto pagamento, serão efetuadas através de regime de adiantamento, nos termos de Lei Municipal.



CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua Clemente Pereira, 71 – Caixa Postal nº 139 – Telefone (0xx18) 242-2848
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

CAPITULO III
DAS COMPRAS

Artigo 5.º - Todas as obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, no âmbito da administração municipal, estarão sujeitos às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 6.º - Todas as aquisições serão efetuadas exclusivamente pelo Setor de Licitações e Compras, após autorização do Prefeito Municipal, respeitando-se o Processo Licitatório.

§ 1.º - Nos casos de dispensa de licitação, o Encarregado do setor de Compras deverá proceder à pesquisa de mercado, a fim de adquirir o produto com o preço e condições mais vantajosos para a Administração, na conformidade do anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2.º - A especificação dos materiais, bens e serviços a serem adquiridos deverá ser clara e objetiva, de forma a definir a quantidade, qualidade e espécie, possibilitando uma conferência perfeita por ocasião do recebimento pelas unidades administrativas, ficando as chefias responsáveis pelas estimativas apresentadas.

CAPITULO IV
DO ALMOXARIFADO

Artigo 7.º - O encarregado do almoxarifado é responsável por todos os materiais que estão sob sua guarda e garantia.

Artigo 8.º - Toda requisição de material deverá ser encaminhada ao setor de Licitação e Compras e/ou Almoxarifado, através de documento próprio, assinado pelo Encarregado de cada setor, em conformidade com o anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1.º - Havendo material estocado o mesmo será entregue ao interessado, mediante assinatura em documento próprio.

§ 2.º - Não havendo material, o Encarregado do Almoxarifado comunicará ao setor de Licitações e Compras para as providências necessárias.



CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua Clemente Pereira, 71 – Caixa Postal nº 139 – Telefone (0xx18) 242-2848
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

Artigo 9.º - Mensalmente, será elaborado balancete com base nas notas fiscais de entrada e nas requisições de saída, espelhando os valores que serão encaminhados à Contabilidade.

Parágrafo Único – Anualmente, será elaborado inventário físico de todos os bens existentes no Almoxarifado.

CAPITULO V
DA TESOURARIA

Artigo 10 – Todos os pagamentos e recebimentos serão efetuados unicamente através de estabelecimentos oficiais de crédito em que a Prefeitura mantém conta.

Artigo 11 – O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado após sua regular liquidação e quando expressamente autorizado pela autoridade competente, ou seja, o Prefeito Municipal, desde que atendido os seguintes princípios básicos.

- a) existência de documento legal de despesa;
- b) declaração firmada por quem de direito, do recebimento do material ou do serviço prestado;
- c) cópia de empenho; e
- d) documento de retenção de Imposto de Renda, ISS, INSS devidos, na conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 12 – O tesoureiro providenciará mensalmente a conciliação de todas as contas bancárias, apresentando ao Contador e ao Secretário de Administração e Finanças, até o dia 15 do mês seguinte, para conferência e apresentação ao Prefeito Municipal.

Artigo 13 – O Boletim de Caixa e Bancos será elaborado todos os dias após o encerramento do expediente e toda a documentação de despesa e receita deverá ser autenticada por meio eletrônico ou magnético e será encaminhado ao Secretário de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal para que procedam sua verificação e aponham suas assinaturas.



CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua Clemente Pereira, 71 – Caixa Postal nº 139 – Telefone (0xx18) 242-2848
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 – Todo Servidor que infringir as normas desta Lei, estará sujeito a Processo Administrativo e as multas estabelecidas pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Regente Feijó, 11 de julho de 2003.

WANDER SIDNEI GIL
Presidente da Câmara

Publicado e Registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

DANYELLE A. DE CARVALHO MAGNA
Diretor de Secretaria

apostila



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
"A Cidade do Poeta"

SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS
DEPTO. DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Nº 000001

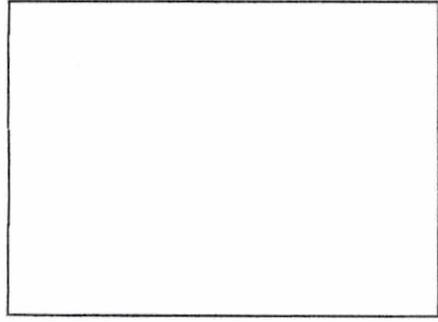
ÓRGÃO:..... UNIDADE.....
 VERBA:..... COND. PGTO:.....

FORNECEDOR.....
 ENDEREÇO..... FONE:..... CIDADE:.....

SOLICITAÇÃO A EMISSÃO IMEDIATA DA NOTA DE EMPENHO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	UNITÁRIO	TOTAL

DESTINO DO MATERIAL/SERVIÇO..... TOTAL GERAL



REFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, DE.....2.....

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS MATERIAIS E/OU SERVIÇO ACIMA SOLICITDO, SERÁ APLICADO NO LOCAL DE DESTINO.

VISTO

.....
SOLICITANTE

Anexo III